



Município de Pedra Lavrada - PB
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 004/2026, EM 11 DE MAIO DE 2026.

DE AUTORIA DO VEREADOR LÁZARO NÓBREGA FONSECA

Institui a Semana da Cidadania no Município de Pedra Lavrada-PB.

VETO TOTAL

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e observadas as disposições regimentais, submete à apreciação e deliberação do plenário desta casa o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica instituída a **Semana da Cidadania**, a ser realizada anualmente no Município preferencialmente na semana do dia 5 de outubro, dia nacional da cidadania estipulado pela Lei 12.267/2010.

Art. 2º A Semana da Cidadania tem como finalidade promover ações educativas e informativas sobre direitos e deveres do cidadão, fortalecendo a participação social e a cidadania.

Art. 3º Durante a semana, poderão ser desenvolvidas ações como:

1. Palestras e oficinas sobre direitos constitucionais, trabalhistas, previdenciários e do consumidor entre outras;
2. Atendimentos jurídicos e sociais gratuitos;
3. Orientações sobre acesso a serviços públicos como (INSS, saúde, educação e etc.);
4. Ações educativas nas escolas;
5. Campanhas de conscientização sobre deveres do cidadão e participação política.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar as ações diretamente ou em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 5º A execução desta Lei ocorrerá sem criação de novas despesas obrigatórias, utilizando-se da estrutura já existente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, Pedra Lavrada PB, em 11 de maio de 2026

Lázaro Nóbrega Fonseca
Vereador



Município de Pedra Lavrada - PB
GABINETE DO PREFEITO

VETO TOTAL

Excelentíssima Senhora Presidente da Casa Legislativa Municipal.

Cumprir informar que, na forma do art. 56, § 2º da lei Orgânica do Município, após análise dos dispositivos legais e pelos motivos que passo a expor, decido por apresentar VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 04 de 11 de maio de 2026, de autoria do Poder legislativo, que assim dispõe:

Dispõe sobre: “Institui a Semana da Cidadania no Município de Pedra Lavrada – PB”

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder legislativo, do nobre Vereador Lázaro de Nóbrega Fonseca, aprovado por unanimidade.

Da análise do Projeto de Lei nº 004/2026 de origem do Poder Legislativo e autoria do vereador Lazaro de Nóbrega Fonseca, o qual foi aprovado em sessão solene da casa legislativa pendente apreciação do chefe do Poder Executivo para veto ou sanção, em face à Lei Orgânica Municipal, à Constituição Federal de 1988 e do ordenamento jurídico nacional como um todo, conclui-se que pela existência de inconstitucionalidade formal, decorrente de vício de iniciativa, uma vez que o Projeto de Lei, embora apresente sob a roupagem de instituição de semana temática, estabelecendo programação administrativa, prevendo execução de serviços específicos e interferindo na formulação e implementação de políticas públicas na esfera Executiva, bem como nas atribuições de servidores. **(PARECER JURÍDICO Nº04/2026).**

Portanto, conclui-se que o projeto de iniciativa do Poder Legislativo Municipal e autoria do Vereador Lázaro Nóbrega Fonseca, à luz da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e do ordenamento jurídico pátrio, conclui-se pela existência de inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa, uma vez que a proposição, embora apresentada sob a roupagem de instituição de semana temática, estabelece verdadeira programação administrativa, prevendo a execução de serviços específicos e interferindo na formulação e implementação de políticas públicas inseridas na esfera de competência do Poder Executivo, bem como nas atribuições do servidores do executivo.

Verifica-se, ainda, que as atividades previstas demandam mobilização de recursos humanos e materiais, possuindo potencial repercussão orçamentária, circunstância incompatível com a cláusula declaratória de inexistência de novas despesas constante do projeto.

Nesse sentido, o Legislativo, no exercício de sua função típica, não pode criar obrigações administrativas concretas ao Executivo, tampouco determinar a prestação de serviços públicos específicos cuja implementação dependa da mobilização de estrutura administrativa, recursos humanos e disponibilidade orçamentária.




Município de Pedra Lavrada - PB
GABINETE DO PREFEITO

Por outro lado, reconhece-se a elevada relevância social da proposta, cujos objetivos podem ser legitimamente concretizados pelo próprio Poder Legislativo, mediante o exercício de suas funções representativa, educativa e de articulação institucional, sem necessidade de imposição de atribuições administrativas ao Executivo Municipal.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção do Projeto de Lei nº 04/2026 do Poder legislativo, conforme Parecer Jurídico, dessa forma apresento VETO TOTAL ao mesmo.

Pedra Lavrada, 01 de abril de 2026.




José Antônio Vasconcelos da Costa.
Prefeito.